

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 04/2022** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 09 de maio de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – MAIO/2022**

<b>Ordem</b>	<b>Auto(s) de Infração Ambiental</b>	<b>Processo</b>	<b>Nome do Autuado</b>	<b>Ementa</b>
01	15.421	1542/2016	PAULO ROBERTO DA SILVA MARIA	Edificação inserida na faixa marginal de proteção de curso d'água, Rua Leonel Pereira, n° 1495, fundos, Cachoeira do Bom Jesus.  <b>Decisão:</b> Pela manutenção do Auto de Infração AIA 15.421, aplicação de multa simples no valor de R\$ 10.500,00, bem como pela demolição da edificação erigida em APP (art. 19, incluso II, Dec. N° 6.514/08), bem como remoção dos entulhos e apresentação de um PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área.
02	8.451	7536/2007	NILSON CARVALHO	Construção de muro sobre faixa marginal de curso d'água, Servidão Correa, n° 88, Caiacanga.  <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na resolução do COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
03	13.120 - 8.634	1640/2013	EROCI FRANCISCO SILVEIRA DE ALVES	Construção em alvenaria em área de preservação permanente (faixa marginal de curso d'água). Rua Rita Maria Garcia, n° 207. Ingleses.  <b>Decisão:</b> Pela improcedência do recurso, mantendo a decisão de 1° Grau.